



LEI Nº 7191, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Município de Sumaré, o “dia municipal de conscientização sobre o herpes-zoster”, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Herpes-zoster, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de outubro

Art. 2º - O “Dia Municipal de Conscientização sobre o Herpes-zoster”, tem por escopo a ampla divulgação no âmbito Municipal das características desta doença, suas causas e tratamentos dos sintomas, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas.

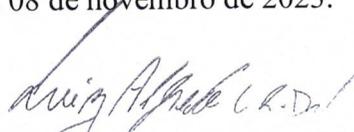
Art. 3º - Esta campanha poderá ser desenvolvida por meio da veiculação de anúncios nos meios de comunicação – internet, rádio, televisão, jornais, revistas etc. – fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados; nas escolas municipais, realização de palestras e audiências públicas sobre o tema e atualização e treinamento dos profissionais da saúde.

Art. 4º - Fica autorizado o Município a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecidamente especializadas ou dedicadas a estudos e pesquisas científicas a fim de apoiar a organização de campanhas, palestras e outros eventos de divulgação de informações e esclarecimentos à população

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até sessenta (60) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2023.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.886/2023.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ